MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL



# ACORDO DE COOPERAÇÃO № 137/2022

Processo nº 48096.001577/2021-86

Unidade Gestora: SUREG-RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H -Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, número 2291, Recife-PE, CEP: 50770-011, doravante denominada CPRM, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50670-901, doravante denominada UFPE, neste ato representada por seu Reitor, ALFREDO MACEDO GOMES, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.720.744-\*\*, juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48096.001577/2021-86, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil/CPRM e a UFPE, objetivando o desenvolvimento conjunto de pesquisa e extensão, treinamento pessoal e publicação técnico-científica no campo das geociências e engenharias. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, execução de análises laboratoriais, viagens técnicas de campo, empréstimo de amostras, publicações, cursos, conferências, reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse das instituições signatárias.
  - **I** -Os Projetos de Pesquisa contemplados no Acordo de Cooperação Técnico-Científico estão descritos abaixo:
  - a) Oceanografia geológica- Geologia marinha e geofísica da Margem Continental Brasileira. Professor e coordenador Dr. Antônio Vicente Ferreira Junior do Laboratório de Oceanografia Geológica da UFPE, SIAPE 1996693.
  - b) Oceanografia Geológica: sedimentologia e geoquímica marinhas. Caracterização e impactos ambientais em sistemas costeiros no antropoceno, com ênfase nos fluxos de

- carbono e nutrientes em estuários de Pernambuco (Itapessoca-Catuama, Suape, Capibaribe e Rio Formoso). Coordenador: Prof. Dr. Roberto Lima Barcellos, GSGMar/Labogeo Docean, SIAPE 1728428.
- c) Oceanografia Biológica Interação entre os organismos bentônicos e os parâmetros ambientais, com ênfase na interação da fauna bentônica com as características dos substratos. Professor e coordenador Dr. José Souto Rosa Filho do Laboratório de Bentos do Departamento de Oceanografia da UFPE, SIAPE 13558293.
- d) Micropaleontologia-Micropaleontologia e bioestratigrafia das bacias marginais e interiores do Brasil. Professora e Coordenadora do Laboratório de Micropaleontologia Aplicada Dra. Enelise Katia Piovesan, SIAPE 2182604.
- e) Geologia Econômica e Pesquisa Mineral: Caracterização E Evolução Metalogenética das Rochas Mineralizadas em Ouro na Região de Salgueiro (Pernambuco), Província Borborema, Nordeste do Brasil. Coordenador do Laboratório de Estudos Metalogenéticos Aplicados, Professor Dr. Sebastião Rodrigo Cortez de Souza, SIAPE 1295445.
- f) Geologia Econômica e Pesquisa Mineral: Sistemas Minerais da Zona Transversal, Província Borborema: Caracterização e Evolução Metalogenética das Ocorrências de Fe-Ti do Complexo Gabro-Anortosítico de Passira (PE). Coordenador Prof. Dr. João Paulo Araújo Pitombeira, SIAPE 1051083.
- g) Petrologia e Geoquímica: Mapeamento, Caracterização Petrográfica e Geoquímica de Corpos Ígneos no Oeste de Pernambuco, Nordeste do Brasil. Professora e colaboradora do NEG-LABISE/UFPE, Anelise Losângela Bertotti, SIAPE 1210101.
- h) Petrologia e Geoquímica-Granitos e evolução crustal Professora e coordenadora Valderez Pinto Ferreira dos Laboratórios de Estudos Geoquímicos e de Isótopos Estáveis (NEG-LABISE, Departamento de Geologia, UFPE. SIAPE 01132557.
- i) Petrologia e Geoquímica-Quimioestratigrafia Isotópica em bacias Precambrianas e Fanerozoicas- Professora e coordenadora Valderez Pinto Ferreira dos Laboratórios de Estudos Geoquímicos e de Isótopos Estáveis (NEG-LABISE, Departamento de Geologia, UFPE. SIAPE 01132557.
- j) Engenharia Civil -recursos hídricos: Desenvolvimento de um sistema de alerta de cheias para a bacia do rio Una em Pernambuco, Professor/Coordenador responsável: Alfredo Ribeiro Neto. SIAPE: 1688881.
- II As mais diversas áreas de geologia marinha, oceanografia, geoquímica, geofísica, geotectônica, metalogênese, petrologia, geoprocessamento, cartografia geológica, sedimentologia, estratigrafia, paleontologia, hidrogeologia, hidrologia, geologia de engenharia, solos, geodiversidade, minas, prospecção mineral, processamento e tecnologia mineral.
- 1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

#### I) Da CPRM:

- a. Recebimento de professores, técnicos ou alunos da **UFPE** para realização de visitas técnicas e suporte às atividades de ensino-docência nas Unidades da **CPRM**, como Superintendências Regionais, Litotecas, Residências e Núcleos, em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- b. Recebimento de professores, técnicos ou alunos da **UFPE** para visitas técnicas de curta duração nos laboratórios da **CPRM** em temas de interesse afins às atividades relacionadas ao objeto deste Acordo;

- c. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre as Partícipes;
- d. Apresentar sugestões/proposições à **UFPE**, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- e. Possibilitar que professores/pesquisadores desenvolvam projetos relacionados ao objeto deste Acordo em conjunto com técnicos da **CPRM**;
- f. Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre os Partícipes, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes de interesse para **CPRM**, relacionados ao objeto deste Acordo;
- g. Possibilitar que a **UFPE** possa utilizar estruturas laboratoriais e equipamentos de campo, sempre que possível, sob supervisão, sem que haja prejuízo para as demandas da **CPRM**;
- h. Possibilitar empréstimo de material de coleta de campo (amostras de rochas, solo, sedimentos, água, biogênicas), sempre que possível, dentro do normativo da **CPRM**, para desenvolvimento de projetos ou publicações;
- i. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- j. Possibilitar a publicação de artigos científicos dos projetos desenvolvidos em conjunto CPRM/UFPE.
- I. Promover, em conjunto com a **UFPE**, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos.

#### II) Da **UFPE**:

- a. Recebimento de técnicos da **CPRM** para realização de cursos e disciplinas ofertadas em Programas de Pós-graduação da **UFPE** em áreas e temas afins ao objeto deste Acordo, desde que atendidas as prerrogativas estabelecidas pela legislação em vigor para a participação de aluno especial no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu da **UFPE** (Resolução XXXX, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão);
- b. Recebimento de técnicos da **CPRM** para realização de mestrados e doutorados nos Programas de Pósgraduação da **UFPE** em áreas e temas afins com as atividades da **CPRM**, mediante aprovação em processo seletivo, regido por Edital de caráter universal, do Programa de Pós-Graduação;
- c. Recebimento de colaboradores da **CPRM** para visitas técnicas de curta duração em laboratórios da **UFPE** em temas de interesse e áreas afins ao objeto deste Acordo;
- d. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre os Partícipes;
- e. Apresentar sugestões/proposições à **CPRM**, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- f. Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre os Partícipes, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes e de interesse mútuo;
- g. Possibilitar que a **CPRM** possa utilizar estruturas laboratoriais e equipamentos de campo, sempre que possível, sob supervisão, sem que haja prejuízo para as demandas da **UFPE**.
- h. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- i. Promover, em conjunto com a **CPRM,** no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos;
- j. Possibilitar a publicação de artigos científicos dos projetos desenvolvidos em conjunto CPRM/UFPE.
- I. Fazer referência da CPRM como fonte do material de coleta de campo emprestado, tais como amostras de rocha, solo, sedimentos, água, biogênicas, ect. para o desenvolvimento de projetos ou publicações.

m. Promover, em conjunto com a **UFPE**, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.
- 3.2. Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- 3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas previstas nos Instrumentos a serem firmados.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

- 10.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.
- 10.2. Qualquer um dos PARTÍCIPES deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.
- 10.3. Se o PARTÍCIPE notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

- 11.1. Para fins deste Instrumento considera-se propriedade intelectual todo conhecimento ou inovação, passível de registro ou não.
- 11.2. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Instrumento, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.
- 11.3. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
- 11.4. Os direitos sobre o conhecimento ou inovação produzidos no âmbito deste Instrumento serão estabelecidos mediante entendimento entre os partícipes, considerando as ações específicas sob análise e respeitadas as legislações eventualmente aplicáveis a cada caso.
- 11.5. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.
- 11.6. Caso resultem das atividades do acordo inventos, conhecimentos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
- 11.6.1. Os partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- 11.6.2. A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento especifico;
- 11.6.3. Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.
- 11.7. Se do acordo resultar obra científica ou literária, a forma de divulgação será estabelecida previamente, mediante acordo entre as partes e os direitos decorrentes pertencerão aos partícipes, na proporção que vier a ser especificada. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **UFPE** ou da **CPRM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 14.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:
- 14.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

- 14.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- 14.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- 14.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- 14.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
- 14.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 14.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CPRM** providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu Plano de Trabalho (1229365), parte integrante deste Instrumento, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

D۵	ı	CPRM-	•
-		LPRIVI	

#### Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO:

Testemunhas:

Pela CPRM: CLEIDE REGINA MOURA DA SILVA

Pela UFPE: ANTÔNIO VICENTE FERREIRA JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vicente Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO MACEDO GOMES**, **Reitor**, em 11/10/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO**, **Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 11/10/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais, em 13/10/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE REGINA MOURA DA SILVA**, **Gerente de Geologia e Recursos Minerais**, em 13/10/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, **Diretor(a)-Presidente**, **Interino(a)**, em 13/10/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>sei.cprm.gov.br/autenticidade</u>, informando o código verificador **1229350** e o código CRC **6EF088A3**.

Referência: Processo nº 48096.001577/2021-86

SEI nº 1229350